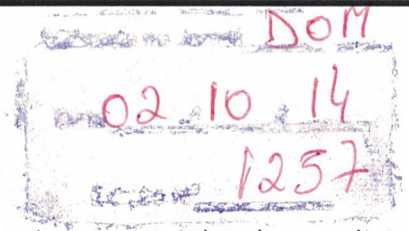




Lei Municipal nº 1.159, de 29 de setembro de 2014.



“Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos de IPTU e ISSQN lançados em dívida e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros dos débitos inscritos em dívida ativa, referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2014 e estejam quite com o ISSQN referente ao ano de 2013.

§ 1º - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar referente ao IPTU, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2014..

§ 2º - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, no concernente ao ISSQN, o contribuinte deverá fazer prova de ter quitado o aludido imposto referente ao exercício de 2013.

§ 3º - Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU do exercício de 2014 e o ISSQN referente ao exercício financeiro de 2013 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a última parcela.

Prefeitura Mun de Duas Barras  
Dr Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

Cont...



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

---

FI: 02

**Art. 2º** - Somente farão *jus* ao benefício estatuído nesta Lei, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2014 e/ou ISSQN até o dia 30/11/2014.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de setembro de 2014.

  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Duas Barras, 19 de agosto de 2014.


Mensagem nº 021 / /2014.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos de IPTU e ISSQN lançados em dívida e dá outras providências.

Assim sendo, solicito a V. Exa. que o referido projeto, seja apreciado e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo plenário.

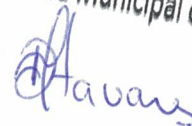
Atenciosamente.

  
Prefeitura Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

**RECEBIDO EM**

26 AGO. 2014

Câmara Municipal de Duas Barras



Exmº Sr.  
Vereador Diego Thurler Ornellas  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ  
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: [prefeitura@duasbarras.rj.gov.br](mailto:prefeitura@duasbarras.rj.gov.br)  
[faleconosco@duasbarras.rj.gov.br](mailto:faleconosco@duasbarras.rj.gov.br)



**DUAS BARRAS**  
PREFEITURA



18 SET. 2014

Lei Municipal nº , de de de 2.014.

APROVADO EM

29 SET. 2014

"Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos de IPTU e ISSQN lançados em dívida e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros dos débitos inscritos em dívida ativa, referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2014 e estejam quite com o ISSQN referente ao ano de 2013.

§ 1º - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar referente ao IPTU, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2014..

§ 2º - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, no concernente ao ISSQN, o contribuinte deverá fazer prova de ter quitado o aludido imposto referente ao exercício de 2013.

§ 3º - Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU do exercício de 2014 e o ISSQN referente ao exercício financeiro de 2013 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a última parcela.

Prefeitura Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

Cont...





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

---

FI: 02

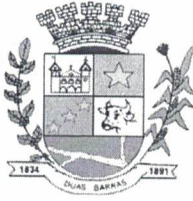
**Art. 2º** - Somente farão *jus* ao benefício estatuído nesta Lei, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2014 e/ou ISSQN até o dia 30/11/2014.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2014.

  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

Prefeitura Mun. de Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**Poder Legislativo**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatores: Vereador Guilherme Soares de Oliveira e Vereador Armando Rosemerto  
Mattos Teixeira

**Projeto de Lei nº 026/2014**

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

*Ementa: “Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos de IPTU e ISSQN lançados em dívida e dá outras providências”.*

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Prefeito deste Município, conforme ementa acima, pelo qual emitimos parecer em conjunto.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder desconto sobre multas e juros relativos a débitos de ISSQN e IPTU lançados em dívida ativa, para os Contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2014 e estejam quites com o ISSQN referente ao ano de 2013.

O projeto apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Ademais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Duas Barras:

*Art. 86 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; (...)*

*Art. 64 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

A concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária deve se dar por meio de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, titular e responsável pela representação da entidade pública concedente do benefício. Se somente por lei se pode criar e instituir tributos de competência municipal, somente por lei se pode “abrir mão” de receber valores correspondentes a tributos já criados, devidos e não pagos. É a aplicação integral da norma decorrente do artigo 150, §6º, da Constituição Federal:

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)*

*§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima e numeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)*

O objetivo principal do IPTU é basicamente fiscal, mas também pode ser um meio para controlar os preços das propriedades, e também tem uma função social muito importante, que é evitar que grandes propriedades sejam mal utilizadas. A função do ISSQN é predominantemente fiscal, tendo como fato gerador a prestação de serviço (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº 116 (de 31 de julho de 2003).

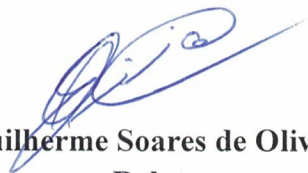
Assim, o tributo não deve ser visto apenas como uma imposição de lei, mas como um dever social, um ato de cidadania, que se materializa em um investimento que o cidadão faz na sua própria cidade. Esses recursos financiam obras importantes para a população, tais como: hospitais, escolas, saneamento, vias públicas, praças, etc.

Desta forma, além de facilitar para o cidadão a regularização de débitos anteriores, se constituindo numa grande oportunidade para aqueles contribuintes que ficaram com alguma pendência com a Fazenda Municipal, a iniciativa é vantajosa para o município, pois a receita da dívida ativa tem importante participação no orçamento e muito contribui para o crescimento da cidade e melhoria da qualidade de vida.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Regimento Interno dessa E. Casa de Leis, estando, também, amparado pela Lei Orgânica Municipal e adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendemos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer

Duas Barras, 01 de setembro de 2014.



**Guilherme Soares de Oliveira**  
**Relator**

**Armando Rosemberto Mattos Teixeira**  
**Relator**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**Poder Legislativo**

**DECISÃO**

As *Comissões de Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER prévio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Relatores destas Comissões, no sentido de APROVAR o referido Projeto de Lei em comento.

Duas Barras, 01 de setembro de 2.014.

**Nauto da Silva Serafim**  
**Presidente da CCJ**

**Antônio José Feuchard do Couto**  
**Presidente da CFO**

**Marcos Antônio Fernandes**  
**Membro da CCJ**

**Guilherme Soares de Oliveira**  
**Membro da CFO**